

Edição Número 169 de 01/09/2004

PORTARIA N o 2.648, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n o 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, resolve:

Art. 1 o O artigo 1 o da Portaria n o 1.606, 01 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1 o

§ 1 o Ficam dispensados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2004 os estudantes dos cursos de graduação das áreas mencionadas no caput que colarem grau até o dia 19 de setembro de 2004, assim como os que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil em instituição conveniada com a Instituição de Educação Superior - IES de origem do estudante.

§ 2 o Os estudantes que integrarem a amostra do ENADE 2004 e que estiverem realizando estágio curricular ou outra atividade curricular em instituição conveniada com a IES de origem do estudante, localizada em outro município e/ou estado da Federação, deverá submeter-se ao ENADE em uma instituição cadastrada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, situada no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular.

§ 3 o No caso de não haver instituição cadastrada pelo INEP no município referido no § 3 o , o estudante deverá dirigir-se à instituição cadastrada pelo INEP no município mais próximo, no mesmo estado da Federação.

§ 4 o A IES com estudantes na situação descrita nos §§ 2 o e 3 o desta Portaria deverá encaminhar ao INEP, até o dia 22 de outubro do corrente ano, a relação de estudantes, a respectiva instituição conveniada e o município de funcionamento."

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO